



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 910,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 533/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2089- João Wesley e 2098- Richard Allen, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 534/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 6011-Catete, 6012-Catete, 6050-Cassoneca, 6064-Nova Caxicane e 6074-Aldeia Solar, sitos no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 535/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6038, 6039 e 6040 (Agrupadas), sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 536/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6062 e 6077 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 537/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 320-Quixiquela, 360-Boa Esperança II e 396, sitas no Município do Dande, Província do Bengo, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 538/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6041, 6042 e 6043 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 539/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6057, 6058 e 6060 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 540/17:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 6018 – Bom Jesus, sita no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 541/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6002-Dungo e 6066-Jambondo, sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 542/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2096 – Bob Hoskins, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 40 salas de aulas, 120 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 543/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2059 e 2060, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 544/17:

Cria as Escolas Primárias n.ºs 6019, 6021 e 6022 (Agrupadas), sitas no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 545/17:

Cria os Complexos Escolares n.ºs 2051, 2065, 2079 e 2105, sitos no Município de Belas, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 546/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2109 – Pedro Maria, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 547/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6078, sito no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 548/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 2023, sito no Município de Belas, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 549/17:

Cria o Complexo Escolar n.º 6028-Cabiri, sito no Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

6.º Ano (Estágio Curricular)											
11.º Semestre (16 Semanas)						12.º Semestre (16 Semanas)					
Rotações	T	TP	P	HS	Hsem	Rotações	T	TP	P	HS	Hsem
Cirurgia	0	4	4	8	128	Cirurgia	0	4	4	8	128
Medicina	0	4	4	8	128	Medicina	0	4	4	8	128
Ginecologia e Obstetrícia	0	4	4	8	128	Ginecologia e Obstetrícia	0	4	4	8	128
Pediatria	0	4	4	8	128	Pediatria	0	4	4	8	128
Saúde Pública	0	4	4	8	128	Saúde Pública	0	4	4	8	128
Trabalho de Fim de Curso (Monografia)	0	4	4	8	128	Trabalho de Fim de Curso (Monografia)	0	4	4	8	128
Total de horas	0	24	24	48	768		0	24	24	48	768
Total Anual de Horas 1536											
Total de Horas Lectivas 7072											
Legenda						Total de Horas		Total de Horas (%)			
T	Horas Teóricas					2112		30%			
TP	Horas Teóricas-Práticas					2336		33%			
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas					2624		37%			
HS	Horas Semanais					7072		####			
Hsem	Horas Semestrais					7072		####			

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 578/17

de 4 de Outubro

Considerando que a Universidade Lueji A'Nkonde é uma instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 7/09, de 12 de Maio, é vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que a Universidade Lueji A'Nkonde, ministra o curso de Medicina desde 2009;

Volvido mais de um ciclo de formação desde a aprovação do referido curso, a Universidade Lueji A'Nkonde, preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações ao plano de estudos do curso de Medicina, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação das reformas e inovações curriculares)

São homologadas as reformas e inovações ao curso de graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Lueji A'Nkonde, que confere o grau académico de licenciatura.

ARTIGO 2.º

(Homologação do plano de estudos)

1. É homologado o plano de estudos do curso reformulado e inovado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudos ora homologado é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º

(Alteração do plano de estudos)

O plano de estudos homologado no artigo anterior apenas pode ser, novamente, objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece sempre da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Intransmissibilidade)

O presente Decreto Executivo é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento das inovações e reformas introduzidas no curso.

ARTIGO 5.º

(Avaliação e acreditação do curso)

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora inovado e reformulado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Faculdade de Medicina da Universidade Lueji A'Nkonde, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

UNIVERSIDADE LUEJI A'KONDE
Faculdade De Medicina
Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Medicina

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
História da Medicina	2	0	0	2	32	Genética	2	0	2	4	64
Introdução à Saúde pública	2	2	2	6	96	Bioestatística e Informática	2	2	2	6	96
Bioquímica Estrutural	2	2	4	8	128	Anatomia I	2	2	2	6	96
Biologia Celular	2	2	2	6	96	Bioquímica Metabólica	2	2	2	6	96
Inglês Técnico	2	2	0	4	64	Histoembriologia I	2	2	2	6	96
Higiene e Biossegurança	2	2	2	6	96	Metodologia de Investigação Científica I	2	2	2	6	96
Subtotal de horas	12	10	10	32	512	Subtotal de horas	12	10	12	34	544
Total Anual de horas 1056											
2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Fisiologia Médica I	2	2	4	8	128	Fisiologia Médica II	2	2	4	8	128
Anatomia II	2	2	2	6	96	Anatomia III	2	2	2	6	96
Histoembriologia II	2	2	2	6	96	Histoembriologia III	2	2	2	6	96
Ética e Deontologia Médica	2	2	0	4	64	Microbiologia e parasitologia	2	2	4	8	128
						Medicina Laboratorial	2	0	4	6	96
Subtotal de horas	8	8	8	24	384	Subtotal de horas	10	8	16	34	544
Total Anual de horas 928											
Total de horas do Ciclo Básico 1984											
3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Semiologia e Fisiopatologia Médica (anual)	2	2	4	8	128	Semiologia e Fisiopatologia Médica (anual)	2	2	4	8	128
Semiologia e Fisiopatologia Cirúrgica (anual)	2	2	2	6	96	Semiologia e Fisiopatologia Cirúrgica (anual)	2	2	2	6	96
Biopatologia (anual)	2	2	2	6	96	Biopatologia (anual)	2	2	2	6	96
Farmacologia (anual)	2	2	0	4	64	Farmacologia (anual)	2	2	0	4	64
Demografia	2	4	0	6	96	Epidemiologia	2	4	0	6	96
Psicologia Médica	2	2	0	4	64	Medicina de Imagem I	2	1	2	5	80
Subtotal de horas semestrais	12	14	8	34	544	Subtotal de horas semestrais	12	13	10	35	560
Total Anual de horas 1104											

4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Medicina Interna (anual)	2	2	4	8	128	Medicina Interna (anual)	2	2	4	8	128
Cirurgia Geral (anual)	2	2	4	8	128	Cirurgia Geral (anual)	2	2	4	8	128
Doenças Transmissíveis (anual)	2	2	2	6	96	Doenças Transmissíveis (anual)	2	2	2	6	96
Patologia Especial (anual)	2	2	0	4	64	Patologia Especial (anual)	2	2	0	4	64
Urologia	2	0	2	4	64	Toxicologia	2	0	2	4	64
Dermatologia e Venerologia	2	0	2	4	64	Farmac-o-Toxicovigilância	2	0	2	4	64
Administração em Saúde	2	2	0	4	64						
Medicina de Imagem II	2	1	2	5	80						
Subtotal de horas semestrais	16	11	16	43	688	Subtotal de horas semestrais	12	8	14	34	544
Total Anual de horas 1232											
5.º Ano											
9.º Semestre (16 Semanas)						10.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Pediatria (anual)	4	2	2	8	128	Pediatria (anual)	4	2	2	8	128
Ginecologia/ Obstetrícia (anual)	4	2	2	8	128	Ginecologia/ Obstetrícia (anual)	4	2	2	8	128
Oftalmologia	2	0	2	4	64	Otorrinolaringologia	2	0	2	4	64
Medicina Legal	2	0	2	4	64	Psiquiatria	2	0	2	4	64
Saúde Comunitária	2	2	0	4	64	Nutrição	2	2	0	4	64
Ortopedia e Traumatologia	2	0	2	4	64	MIC II	2	0	0	2	32
Técnicas Médico-Cirúrgicas	2	1	2	5	80	Técnicas Médico-Cirúrgicas	2	1	2	5	80
Neurologia	2	0	2	4	64						
Subtotal de horas semestrais	20	7	14	41	656	Subtotal de horas semestrais	18	7	10	35	560
Total Anual de horas 1216											
Total de horas do Ciclo Clínico 3552											
6.º Ano (Estágio Curricular)											
11.º Semestre (16 Semanas)						12.º Semestre (16 Semanas)					
Rotações	T	TP	P	HS	Hsem	Rotações	T	TP	P	HS	Hsem
Cirurgia	0	4	4	8	128	Cirurgia	0	4	4	8	128
Medicina	0	4	4	8	128	Medicina	0	4	4	8	128
Ginecologia e Obstetrícia	0	4	4	8	128	Obstetrícia e Ginecologia	0	4	4	8	128
Pediatria	0	4	4	8	128	Pediatria	0	4	4	8	128
Saúde Pública	0	4	4	8	128	Saúde Pública	0	4	4	8	128
Trabalho de Fim de Curso (Monografia)	0	4	4	8	128	Trabalho de Fim de Curso (Monografia)	0	4	4	8	128
Total de horas	0	24	24	48	768		0	24	24	48	768
Total Anual de horas 1536											
Total de Horas Lectivas 7072											
Legenda						Total de Horas		Total de Horas (%)			
T	Horas Teóricas					2112		30%			
TP	Horas Teóricas-Práticas					2304		33%			
P (Inclui Trabalho Individual)	Horas Práticas					2656		38%			
HS	Horas Semanais					7072		100%			
Hsem	Horas Semestrais					7072		100%			

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 579/17
de 4 de Outubro

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada ao abrigo do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente criados os cursos e os respectivos planos de estudos, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação dos cursos)

São criados no Instituto Superior de Ciências da Educação do Sumbe da Universidade Katyavala Bwila, cinco (5) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciatura, nomeadamente:

- a) Ensino de Sociologia;
- b) Ensino de Língua Portuguesa;
- c) Ensino de Língua Inglesa;
- d) Ensino de Química;
- e) Ensino de Física.

ARTIGO 2.º
(Aprovação dos planos de estudo)

1. São aprovados os planos de estudos dos cursos criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. Os planos de estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Alteração dos planos de estudo)

Os planos de estudos aprovados no artigo anterior, apenas podem ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carecem da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Período experimental)

1. Os cursos criados pelo presente Decreto Executivo são ministrados por um período experimental de um ciclo de formação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro.

2. O presente Decreto Executivo tem a validade de um ciclo de formação, é intransmissível e pode ser cancelado, caso se verifiquem graves irregularidades no funcionamento dos cursos.

ARTIGO 5.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

1. No fim de cada ciclo de formação, os cursos ora criados devem ser submetidos a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior de Ciências da Educação do Sumbe da Universidade Katyavala Bwila, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, os cursos criados pelo presente Diploma Legal carecem de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.